



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Coordenadoria dos Serviços Legislativos

Poder Legislativo

LEI Nº 955 DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

Altera o § 1º do art. 12 da Lei Municipal nº591, de 22 de março de 2017, que dispõe sobre a concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, e dá outras providências

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º O § 1º do art. 12 da Lei Municipal nº 591, de 22 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A avaliação para a concessão do benefício eventual de que trata este artigo será realizada por equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, composta, obrigatoriamente, por assistentes sociais ou psicólogos, observados os critérios definidos em regulamentação específica, em conformidade com os princípios da Política de Assistência Social e as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Henry de Carvalho Nunes
Presidente

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade> com o identificador 320039003100300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

